



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 13/2019

PROCESSO Nº 23000.039783/2018-54

CONTRATO Nº 13/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenador-Geral de Recursos Logísticos **EMILSON CRUZ**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº 452 GM/MEC, de 26 de fevereiro de 2019, Publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, Delegação de Competência: Portaria GM/MEC nº 849, de 22/04/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.290.111/0001-91, sediada no QI 03, Lote 67, Setor Industrial de Ceilândia, Brasília-DF, neste ato representada pelo seus Sócios **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED] e da Carteira Nacional de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 23000.039783/2018-54, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo Menor Preço Global por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 07/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 25 de maio de 2017; Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Portaria 443, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; Portaria do Ministério da Educação nº 1.478, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2014; Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001; Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário, para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019 e Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o transporte interestadual de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores e ocupantes de cargos em comissão, inclusive de seus dependentes, deslocados no interesse da Administração, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O transporte será efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com o acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os quantitativos dos serviços são os estimados na tabela abaixo e não configuram responsabilidade do Ministério da Educação - MEC em executá-los na sua totalidade, pois a demanda será em função das necessidades da Administração:

GRUPO	Item	Unidade para cotação	Distância/Km	Distância (km) máxima considerada "A"	Volume estimado em m³ "B"	Total de M³ x km "C" = A x B	
1	1	M³	até 500	500	398	199.000	
	2	M³	501 a 1.500	1.500	261	391.500	
	3	M³	1.501 a 2500	2.500	136	340.000	
	4	M³	2.501 a 3000	3.000	91	273.000	
	5	M³	Acima de 3000	3.000	80	240.000	
					Total	1.443.500,00 m³ x Km	
					F	G	H= F X G

	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem	Viagens ano	Valor dos volumes transportados ano	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro	Valor total anual do Seguro
6	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos	R\$ 60.000,00	60	R\$ 3.600.000,00	1,00%	R\$ 35.640,00
					Total	R\$ 35.640,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços engloba: vistoria prévia dos bens a serem transportados, a fim de ser verificada a metragem cúbica da mudança; desmontagem, acondicionamento e embalagem, no local de origem, e desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem utilizado, no local de destino.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, veículos tipo baú ou cegonha (transporte de veículos), nos prazos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os veículos, quando da execução dos serviços, deverão se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os empregados da Contratada deverão estar uniformizados e portando crachás funcionais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Deverão ser utilizados material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, plástico bolha, etc.) tudo de acordo com a natureza do material a ser transportado.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratada deverá cumprir os requisitos legais exigidos para atuação no transporte rodoviário de cargas: ser inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007); possuir apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007), conforme consta de item específico neste Instrumento e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O início da execução contratual só poderá ocorrer mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão solicitados, de acordo com as demandas do Ministério, por meio de “Autorização de Transporte”, conforme modelo constante do Encarte “B” do Termo de Referência, emitida e assinada pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O MEC, por intermédio do fiscal, fornecerá à Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo do objeto a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada deverá fazer a vistoria da mudança, no local de origem, conforme solicitação enviada pelo fiscal do contrato, em data e horário previamente agendados com o servidor interessado, a fim de que seja realizada a medição da mudança (metragem cúbica) as embalagens adequadas, o valor do seguro e tudo o que for necessário para elaboração do orçamento a ser enviado e aprovado pelo MEC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A vistoria da mudança deverá ser acompanhada e atestada pelo interessado, cujo documento comprobatório (relação dos bens/mobiliário) será enviado ao fiscal do contrato juntamente com o orçamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando se tratar de transporte de veículo, serão utilizadas, para o cálculo da metragem cúbica, as dimensões externas de comprimento, largura e altura do solo, constantes das especificações técnicas do seu fabricante. Na falta dessas informações, poderá ser utilizada a medida de veículo da mesma categoria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação, para a realização da vistoria e envio do orçamento ao MEC.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O MEC terá o prazo de 1 (um) dia útil para aprovação do orçamento e envio da Autorização de Transporte à Contratada.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada deverá agendar com o servidor interessado a data para a coleta do mobiliário/bens, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de recebimento da Autorização de Transporte, e serão os abaixo indicados:

GRUPO	ITEM	DISTÂNCIA/KM	PRAZO
1	1	até 500	10 dias
	2	501 a 1.500	12 dias
	3	1.501 a 2500	15 dias
	4	2.501 a 3000	16 dias
	5	Acima de 3000	18 dias

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os prazos previstos na Tabela acima poderão ser prorrogados somente em casos excepcionais, mediante solicitação antecipada da Contratada, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá disponibilizar ferramentas e materiais apropriados para embalagem, desmontagem, confecção de engradado, desembalagem, montagem, carga e descarga, limpeza do local de origem, após a retirada dos bens objeto do transporte, e do local de destino, após a entrega dos mesmos, com a remoção de detritos e sobras de materiais, para local adequado. Os serviços deverão ser executados na presença do interessado, podendo, o mesmo, autorizar a dispensa desta obrigação, no destino

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O entulho e lixo produzidos na execução dos serviços deverão ser ensacados e removidos pela Contratada, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem de servidores será observado o limite máximo de 12m³ (doze metros cúbicos) por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 3m³ (três metros cúbicos) por passagem adicional, até três passagens.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá ao servidor interessado o pagamento da despesa referente à medida excedente ao limite máximo permitido, bem como os custos de embalagens e outros que incidirem no preço, devendo a negociação ser feita diretamente com a empresa Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo discriminados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de até 5 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (documentos obrigatórios de transporte de cargas; relação dos bens, onde consta a medida da mudança, assinada pelo interessado na origem; orçamento aprovado pelo fiscal do contrato; Autorização de Transportes; Declaração de Recebimento, assinada pelo interessado no destino; e outros que se fizerem necessários).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
2. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.
4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e solicitar que a Contratada emita a Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
8. Proporcionar as facilidades inerentes aos serviços para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
9. Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento "Autorização de Transporte", assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, e pela CGRL;
10. Observar o direito do servidor, em relação ao limite de (m3) Metros Cúbicos, conforme definido no Decreto n.º 4.004/2001;
11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
12. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
13. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
14. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;
15. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
16. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
17. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;
18. Verificar a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
10. Executar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
17. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em lei federal, estadual ou municipal;
18. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
19. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome;
20. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários na execução dos serviços;
21. Responsabilizar-se pelo fornecimento mão de obra qualificada, embalagens, materiais e maquinário necessários e pelo acondicionamento dos bens em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à sua ideal proteção e garantindo sua integridade e conservação, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
22. Fazer a medição do mobiliário/bens no local da coleta, para fins de elaboração de orçamento;
23. Combinar antecipadamente com o servidor interessado a data para a coleta do mobiliário/bens, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da autorização de coleta;
24. Comunicar, por escrito, à MEC, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
25. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Transporte, não sendo permitida qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação do MEC;
26. Reparar, indenizar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais/bens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte;
27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
28. Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
29. Manter preposto aceito pelo MEC durante o período de vigência do contrato;
30. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus representantes, tais como e-mails, números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
31. Utilizar como fonte de informação para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);
32. Para Trechos Rodoviários, não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados de outras fontes, nesta ordem, como o Google Maps, o Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada ou indicação da fiscalização;
33. Substituir, sempre que exigido pelo MEC e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

34. Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas –RNTRC, conforme Lei 10.223, de junho de 2001, Artigos 14-A e 26, item IV, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT;
35. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o MEC, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
37. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao MEC e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
38. É expressamente vedado à Contratada:
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do contrato a ser celebrado);
 - a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
 - a veiculação de publicidade acerca do contrato a ser celebrado, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;
39. A Contratada deverá observar também:
- a) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados.
 - b) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - c) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e as constantes deste Instrumento e do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em **R\$ 172.091,00 (cento e setenta e dois mil e noventa e um reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086397, Elementos de Despesa 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800530, em favor da CONTRATADA.

GRUPO	ITEM	Unidade para cotação	Distância/ KM A	Volume estimado em m³ B	Total de m³ x km C=AxB	Preço Unitário R\$ D	Total E=CxD
1	1	M³	Até 500	398	199000	R\$ 0,1381	R\$ 27.481,9
	2	M³	501 a 1500	261	391500	R\$ 0,0996	R\$ 38.993,4
	3	M³	1501 a 2500	136	340000	R\$ 0,0823	R\$ 27.982,0
	4	M³	2501 a 3000	91	273000	R\$ 0,0769	R\$ 20.993,7
	5	M³	Acima de 3000	80	240000	R\$ 0,0875	R\$ 21.000,0
	Total Parcial						
		Objeto	Valor ads bagagens ou veiculos estimado s por viagem	Viagens ano	Valor dos volumes transportados ano	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro	Valor total anual do seguro
	6	Seguro para o transporte de bagagens ou veiculos	R\$ 60.000,00	60	R\$ 3.600.000,00	1,00%	R\$ 35.640,0

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após atesto do fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme discriminado neste Instrumento e no Termo de Referência.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos de que a Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor R\$ 5.162,73 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 3% (três) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA– A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA– Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA– Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA– O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento e no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

SUBCLÁUSULA NONA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no que se refere ao objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que:

1. apresentar documentação falsa;

2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. não mantiver a proposta;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. fizer declaração falsa;
7. cometer fraude fiscal;
8. incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.
9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016:

1. Advertência.
2. Multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
 - f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceita, ou aceito parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.333, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverão ser cumpridas, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como, no que couber, as exigências do artigo 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Encarte "C" do Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação do objeto deste Instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMILSON CRUZ CONTRATANTE	EDINEI DIAS DOS SANTOS CONTRATADA
-------------------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **EDINEI DIAS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Cruz, Coordenador(a) Geral**, em 17/06/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 17/06/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 17/06/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596858** e o código CRC **F0B7184F**.